



PROCESSO N.º 1186/05

PROTOCOLO N.º 8.670.967-8/05

PARECER N.º 316/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE KENNEDY – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DIAMANTE D'OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4064/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1697/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Diamante D'Oeste, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente noturno.
- Regime de matrícula: nas áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial, com momentos coletivos e individuais.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 1186/05

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, conforme consta na matriz curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normatizações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Matriz Curricular

Estabelecimento: Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal					
Localidade: Diamante D'Oeste			NRE: Toledo		
Ano de Implantação: 2006					
Forma: Simultânea			Módulo: 20 Semanas		
Carga horária total do curso: 1.200 horas					
	1º Ciclo		2º Ciclo		
Áreas do Conhecimento	1ª Período	2ª Período	1º Período	2º Período	Total horas
Língua Portuguesa	16 horas	16 horas	14 horas	14 horas	1.200
Matemática					
Estudos da Sociedade e da Natureza					
Total Geral	320	320	280	280	1.200
Total geral em horas: 1.200 Horas/relógio					



PROCESSO N.º 1186/05

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fl. 70 a 73).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está apresentado às folhas 119 a 121.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está disposto à folha 119 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 26 a 30.

Informam que o espaço é compartilhado com o Colégio Estadual Diamante D'Oeste.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 207/05 (cf. fl. 130), do NRE de Toledo, constatando "*in loco*" a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 136).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1697/05-CEF/SEED, somos pela **autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I**, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula nas áreas de conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Diamante D'Oeste, mantida pela Prefeitura Municipal.



PROCESSO N.º 1186/05

A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.



PROCESSO N.º 1186/05

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Diamante D'Oeste.

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Iraci Lurdes Cequinatto Fronza	Magistério Pedagogia
Ivone Moss	Magistério Ciências
Maria Nair de Lima Cequinatto	Normal Estudos Sociais
Cecilia Canalle	Magistério Letras Especialização em Psicopedagogia